



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

AUTÓGRAFO
Nº 9251/2022

APROVADO
EM 18/07/2022

CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS
SECRETARIA - PROTOCOLO
Nº 243 DATA: 01/07/22
ENCARREGADO: Lailiana

Comissão de Constituição,
Justiça e Bem-Estar Social

ENTRADA 04/07/2022
DEVOLUÇÃO 18.07.2022

PROJETO DE LEI Nº 034/2022,
De 30 de junho de 2022.

Comissão de Constituição,
Justiça e Bem-Estar Social

ENTRADA 04/07/2022
DEVOLUÇÃO 18.07.2022

Autoriza o poder executivo municipal a efetuar contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Carga Horária
01 (um)	Auxiliar em Saúde Bucal	40 horas semanais
02 (dois)	Doméstica Servente	40 horas semanais


Art. 2º – Os requisitos de admissão, atribuições e valor do vencimento são os constantes da Lei nº 717/1992.

Art. 3º - A contratação de que trata a presente Lei será de natureza administrativa, regendo-se pela Lei Municipal nº 1.492/2002 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Ibiraiaras, 30 de junho de 2022.


DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 034/2022.

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e, na oportunidade, remeto a esta Casa o presente projeto de lei, que trata sobre contratação de motorista e merendeira/servente para atender demanda das secretarias municipais.

CONSIDERANDO que há falta de profissionais nos quadros para doméstica/servente, por aumento de demanda das secretarias municipais, em especial pela saída de servidores do quadro efetivo, e pela necessidade de servidor no auxílio dos serviços na autarquia municipal.

CONSIDERANDO o pedido de licença saúde/maternidade da servidora do quadro efetivo que ocupa o cargo de auxiliar em saúde bucal.

O presente projeto visa a autorização de contratação de forma temporária para cargos de doméstica/servente e auxiliar em saúde bucal, para suprir demanda das Secretarias Municipais, sendo que será necessária a abertura de processo seletivo simplificado para contratação, visto que não há concurso público e nem processo seletivo anterior válido para a nomeação dos cargos vagos.

Ante o exposto, encaminhamos o projeto de lei em **regime de urgência**

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 30 de junho de 2022.


Douglas Rossoni
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente,

Assunto: Parecer jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 034/2022, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Relatório: Trata de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parecer: O presente parecer restringe-se à análise do aspecto legal e formal do Projeto de Lei apresentado, que tem por objeto autorizar o Poder Executivo Municipal a efetuar contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A iniciativa legislativa do presente Projeto de Lei foi devidamente observada, encontrando-se em conformidade com o disposto no art. 61, alínea "a", da Constituição Federal. Na Lei Orgânica do Município a competência do Prefeito está prevista no art. 54, XI.

O presente Projeto está de acordo com a Constituição Federal, uma vez que o quadro de cargos da Administração Pública deve estar organizado com uma estrutura administrativa adequada, objetivando o melhor desempenho no atendimento da necessidade local. Dessa forma, por força do disposto no caput do art. 37, da Constituição Federal, o Executivo Municipal deve pautar sua conduta pela estrita legalidade de seus atos, sempre em observância às normas constitucionais.

O Projeto em tela também não se mostra contrário à Constituição Federal no que tange a contratação temporária de servidores em caráter emergencial e excepcional, conforme prevê o artigo 37, inciso IX, da CF.

Além disso, o art. 229, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ibiraiaras, autoriza as contratações por necessidade temporária de excepcional interesse da Administração.

No mesmo sentido, quanto ao prazo de contratação, resta demonstrado a consonância do referido Projeto em relação a legislação municipal vigente, que determina o limite de 06 (seis) meses de vigência, com possibilidade de prorrogação por igual período, conforme prevê o art. 231, da Lei 1.492/2002.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

Diante do exposto, observadas as formalidades legais, pode o Projeto ser submetido ao plenário desta Casa Legislativa para discussão e votação.

Ibiraiaras/RS, 11 de julho de 2022.

Camila Rachelli Vilk

Assessora Jurídica

OAB/RS 114.695